



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.311

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

APOSTILAMENTO ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS Nº 139	2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	3
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	4
LEI Nº 1723/2026	5
DECRETO Nº 7471/2026	14
PORTARIA N.º 5673/2025	22

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2026 09:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc73996b283ac7>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 23/09/2026 09:39



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Atilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.311

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

APOSTILAMENTO ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS Nº 139

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

APOSTILAMENTO ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS Nº 139

Em cumprimento ao disposto no item 3.3 do Edital supra e Art. 136 Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se público o valor da cotação do dia no preço dos combustíveis para fornecimento semanal ao município de Guaraniaçu/PR.

ITEM	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO R\$
1	Gasolina refinada comum	6,405
2	Etanol (álcool hidratado)	3,881
3	Óleo Diesel S-500 comum	6,405
4	Óleo Diesel S-10 comum	7,187

Os valores supra são os menores preços praticados entre os postos credenciados no município de Guaraniaçu/PR e a média da ANP (-1%) dos postos da região de CASCAVEL/PR OU A MAIS PRÓXIMA EM CASO DE INDISPONIBILIDADE.

Os valores acima, passam a vigorar a partir da publicação deste ato em diário Oficial Eletrônico do Município, com vigência para 07 (sete) dias, para todos os credenciados.

Guaraniaçu, em 22 de setembro de 2026.

David Silveira

Comissão de Contratação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniaçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniaçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.311

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor abaixo:

EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.

Contratado: 25.872.434 JADILSON NOVAIS LEITAO (26872434000175) com o lote: 3 no valor total de R\$ 104.765,00 (cento e quatro mil e setecentos e sessenta e cinco reais).
CONTRATO Nº 2949

Contratado: EPITACIO GONCALVES DA SILVA 68070551968 (30400552000158) com os lotes: 1, 2, 4 e 6 no valor total de R\$ 293.406,00 (duzentos e noventa e três mil e quatrocentos e seis reais).
CONTRATO Nº 2950

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0600300120365120220313339039

Outros Serviços de Terceiros PJ.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) dias do pedido.

PAGAMENTO: Até o 15º dia do mês subsequente aos serviços prestados.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e reparos prediais sob demanda, com fornecimento exclusivo de mão de obra, visando atender às necessidades operacionais das Secretarias da Administração Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2026.

FORO: Guaraniaçu/Pr.


Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2026 09:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc73996b283ac7>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 23/09/2026 09:39



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Guaraniaçu/PR
A Prefeitura Municipal de Guaraniaçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.311

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor abaixo:

EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.

Contratado: PFG POÇOS ARTESIANOS (13250019000138) com o lote: 1 no valor total de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

CONTRATO Nº 2948

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

050010017051120011002.3339039

Outros Serviços de Terceiros PJ.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias do pedido.

PAGAMENTO: Até o 15º dia do mês subsequente aos serviços prestados.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de aprofundamento de poço artesiano existente na Comunidade do Paredão, neste município.

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2026.

FORO: Guaraniaçu/Pr.


Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniaçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniaçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.311

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1723/2026

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Guaraniaçu – CMDPD e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I Do Conselho

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD-Guaraniaçu, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Guaraniaçu.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo, com as seguintes competências:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniaçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniaçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.311

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II - formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e

inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

X - oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

X - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Guaraniáçu/PR
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.311

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII - pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

XIV - aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XV - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVI - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XVIII - receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XIX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XX - avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

XXI - realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXII - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Guaraniáçu/PR
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.311

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 12 (doze) membros titulares, sendo **06 (seis)** representantes da organização da sociedade civil e **06 (seis)** representantes de órgãos governamentais, para mandato de **02 (dois)** anos, permitida a recondução por igual período.

I - os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município, representantes dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência auditiva;
- b) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência visual;
- c) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência física;
- d) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência intelectual;
- e) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de Transtorno de espectro autista;
- f) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência múltiplas.

II - o Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
- f) 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Não havendo no município Entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, c ou d, do inciso I, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser composto por pessoa com deficiência (pessoa física), da respectiva área faltante, participante ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.

§ 2º O representante da Entidade deverá preferencialmente ser pessoa com deficiência;

§ 3º Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Guaraniáçu/PR
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.311

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 6º A eleição das Entidades representantes de cada segmento, bem como das Pessoas com Deficiência, dar-se-á preferencialmente em Fórum próprio.

Parágrafo Único. A Entidade eleita oficiará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, informando o nome de seu titular e suplente.

Art. 7º Os representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelas Secretarias que os compõem.

Art. 8º Cada representante definido no art. 5º terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice – Presidente.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 02 (dois) anos, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.

Art. 10 O secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social

Parágrafo único. A Secretaria a qual o Conselho estiver vinculado, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 11 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 6º, homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

Art. 12 As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 13 Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo CMDPD, no prazo máximo de 60 dias, contados da publicação da presente lei, criará comissão paritária para realização de Fórum próprio estabelecido no art.6º, dando-lhe todas as



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Guaraniáçu/PR
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.311

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

condições de realização.

CAPÍTULO II Do Fundo

Art. 14 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

§ 1º – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD está vinculado e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º – O orçamento do FMDPD será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Guaraniáçu

§ 3º – A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 15 O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, tais como:

I – registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

II – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

III – liberar recursos a serem aplicados em ações e benefícios das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo CMDPD.

Art. 16 Constituirão receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;

II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Atilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.311

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - transferências do exterior;

VI - dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;

VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX - outras receitas.

X - o saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Parágrafo único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.

Art. 17 Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

I - no apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;

II - no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III - na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.311

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV - no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI - na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

VII - no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 18 Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 19 Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao CMDPD, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 20 A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMDPD para aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

Art. 21 Fica o executivo autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários para inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como fica alterado simultaneamente Programação Financeira, Cronograma de Desembolso, LDO e PPA no que for



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Atilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.311

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

necessário para a implementação da inclusão do Fundo no orçamento municipal.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2026.


Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2026 09:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc73996b283ac7>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 23/09/2026 09:39



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.311

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7471/2026

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.712/2026, que institui o Programa Municipal de Fornecimento Gratuito de Material Escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Guaraniaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 7º da **Lei Municipal nº 1.712/2026**,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Guaraniaçu, o Programa Municipal de Fornecimento Gratuito de Material Escolar, instituído pela Lei Municipal nº 1.712/2026, destinado aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I – garantir melhores condições de acesso, permanência e desenvolvimento dos alunos na rede municipal de ensino;
- II – promover igualdade de oportunidades entre os estudantes;
- III – auxiliar as famílias na redução dos custos relacionados à educação;
- IV – contribuir para o desenvolvimento educacional e social dos estudantes do Município.

Art. 3º O fornecimento dos materiais escolares será realizado de forma gratuita aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, observadas as disposições deste Decreto, a disponibilidade orçamentária e financeira e o planejamento administrativo do Município.

Art. 4º O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, competindo-lhe planejar, coordenar, acompanhar e fiscalizar as ações necessárias à aquisição, organização e distribuição dos materiais escolares.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º São beneficiários do Programa todos os alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Guaraniaçu, abrangidas as etapas e os anos de escolaridade ofertados pelo Município.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniaçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniaçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.311

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º O direito ao recebimento do material escolar independe da condição socioeconômica do aluno, observado o caráter universal do Programa, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.712/2026.

§ 2º A composição dos kits deverá ser adequada à etapa ou ao ano de escolaridade, à faixa etária e às necessidades pedagógicas dos alunos, na forma deste Decreto e dos atos regulamentares que o complementarem.

Art. 6º Para fins de planejamento e distribuição dos materiais, será considerada a matrícula do aluno na respectiva etapa ou ano escolar no início do período letivo.

Parágrafo único. Nos casos de transferência, matrícula posterior ou alteração de etapa ou ano escolar durante o período letivo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará os procedimentos necessários para assegurar, quando cabível, o fornecimento dos materiais correspondentes, observada a disponibilidade dos itens.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DOS KITS ESCOLARES

Art. 7º A composição dos kits escolares, nos termos do art. 7º, II, da Lei Municipal nº 1.712/2026, observará a etapa ou o ano escolar do aluno, as necessidades pedagógicas e a relação de materiais estabelecida neste Decreto.

Parágrafo único. Para etapas ou anos de escolaridade eventualmente ofertados pela rede pública municipal de ensino e não expressamente contemplados nos arts. 8º a 11, a composição do respectivo kit será definida por decreto do Poder Executivo, mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados o art. 3º da Lei Municipal nº 1.712/2026 e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º Para os alunos da Educação Infantil – Infantil 0, 1, 2 e 3, o kit individual será composto pelos seguintes materiais:

- I – agenda;
- II – mochila.

Parágrafo único. Para os alunos referidos no caput, poderão ser disponibilizados aos CMEIs, para uso pedagógico coletivo, caixa de lápis de cor, papel crepom, EVA, tinta guache, massa de modelar, livros infantis e brinquedos pedagógicos, desde que considerados essenciais ao desenvolvimento das atividades escolares pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do art. 3º, X, da Lei Municipal nº 1.712/2026.

Art. 9º Para os alunos da Educação Infantil – Infantil 4 e 5, o kit escolar será composto pelos seguintes materiais:

- I – 01 (uma) caixa de lápis de cor, contendo 12 (doze) unidades;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.311

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- II – 01 (um) caderno pedagógico de linha;
- III – 01 (um) caderno pedagógico quadriculado;
- IV – lápis de escrever;
- V – 01 (um) apontador;
- VI – borracha;
- VII – tesoura sem ponta;
- VIII – cola;
- IX – estojo;
- X – mochila.

Art. 10 Para os alunos do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, o kit escolar será composto pelos seguintes materiais:

- I – 01 (uma) caixa de lápis de cor, contendo 12 (doze) unidades;
- II – 01 (um) caderno de linha;
- III – 01 (um) caderno quadriculado;
- IV – lápis de escrever;
- V – apontador;
- VI – borracha;
- VII – tesoura sem ponta;
- VIII – régua;
- IX – cola;
- X – estojo;
- XI – mochila.

Art. 11 Para os alunos do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, o kit escolar será composto pelos seguintes materiais:

- I – 01 (uma) caixa de lápis de cor, contendo 12 (doze) unidades;
- II – 01 (um) caderno de linha;
- III – 01 (um) caderno quadriculado;
- IV – lápis de escrever;
- V – apontador;
- VI – borracha;
- VII – tesoura sem ponta;
- VIII – régua;
- IX – caneta azul;
- X – marcador de texto;
- XI – cola;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.311

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

XII – estojo;

XIII – mochila.

Art. 12 As especificações, quantidades, características, padrões mínimos de qualidade, cores, dimensões, gramaturas e demais requisitos técnicos dos materiais previstos neste Decreto poderão ser detalhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante documento técnico próprio, observadas as necessidades pedagógicas de cada etapa ou ano escolar.

§ 1º Os materiais deverão possuir qualidade compatível com sua finalidade, faixa etária e utilização escolar.

§ 2º A especificação técnica dos materiais deverá preservar a competitividade dos procedimentos de contratação, vedadas exigências desnecessárias ou que restrinjam indevidamente a participação de fornecedores.

§ 3º Na definição das especificações dos materiais, deverão ser observadas as normas aplicáveis às compras públicas, inclusive quanto ao planejamento, à padronização, à qualidade e à economicidade.

CAPÍTULO IV DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS

Art. 13 A aquisição dos materiais escolares necessários à execução do Programa será realizada pelo Município, por intermédio dos órgãos competentes, observada a legislação aplicável às licitações e contratações públicas.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará, anualmente, estimativa da quantidade de kits necessários, considerando, no mínimo:

I – o número de alunos regularmente matriculados;

II – a etapa e o ano escolar dos alunos;

III – a composição dos kits estabelecida neste Decreto;

IV – eventual necessidade de reserva técnica para novas matrículas, transferências ou situações excepcionais;

V – os estoques eventualmente existentes;

VI – o planejamento orçamentário e financeiro do Município.

Art. 15 A aquisição dos materiais poderá ser realizada de forma conjunta ou individualizada por item, grupo ou lote, conforme definido no planejamento da contratação e de acordo com a legislação aplicável, observados os princípios da economicidade, eficiência, padronização, competitividade e interesse público.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Guaraniáçu/PR
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.311

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 16 Os materiais adquiridos deverão atender às especificações técnicas definidas pela Administração e serão submetidos, quando necessário, à conferência e ao recebimento pelos servidores responsáveis.

Parágrafo único. Os materiais que não atenderem às especificações estabelecidas no procedimento de contratação poderão ser recusados, devendo o fornecedor providenciar sua substituição na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual.

CAPÍTULO V DA DISTRIBUIÇÃO DOS KITS

Art. 17 A distribuição dos kits escolares ocorrerá preferencialmente no início de cada ano letivo, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 18 A entrega dos kits será realizada nas unidades escolares da rede municipal de ensino ou em outro local definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 19 Compete às unidades escolares:

- I – organizar a entrega dos materiais aos alunos;
- II – manter controle dos alunos beneficiários;
- III – registrar a entrega dos kits;
- IV – comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura eventuais faltas, sobras, perdas ou inconsistências;
- V – adotar medidas para garantir a adequada utilização e conservação dos materiais;
- VI – prestar as informações necessárias ao acompanhamento e controle do Programa.

Art. 20 A entrega dos materiais deverá ser registrada por meio de instrumento de controle definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser utilizado termo de recebimento, lista de entrega, sistema informatizado ou outro mecanismo adequado.

Parágrafo único. O registro de entrega deverá conter, no mínimo, a identificação da unidade escolar, do aluno, do ano ou etapa escolar, a data da entrega e a identificação do responsável pelo recebimento ou do servidor responsável pelo registro, conforme procedimento definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO VI DA MOVIMENTAÇÃO E DO CONTROLE DOS MATERIAIS

Art. 21 Os materiais escolares adquiridos para o Programa deverão ser armazenados em local adequado, de forma a preservar sua integridade e possibilitar o controle dos estoques.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.311

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá manter controle das quantidades adquiridas, recebidas, armazenadas e distribuídas, de modo a permitir o acompanhamento da execução do Programa.

Art. 23 Eventuais materiais remanescentes após a distribuição inicial poderão ser utilizados para atender:

- I – alunos matriculados posteriormente;
- II – alunos transferidos de outras unidades;
- III – reposições decorrentes de situações excepcionais, mediante justificativa;
- IV – necessidades identificadas pelas unidades escolares;
- V – outras situações justificadas de interesse do Programa.

Art. 24 Na hipótese de falta, descontinuidade de fabricação ou impossibilidade de aquisição de determinado item previsto nos kits, poderá ser adquirido material equivalente ou de qualidade superior, desde que:

- I – seja preservada a finalidade pedagógica do item;
- II – sejam observadas as características e necessidades da respectiva faixa etária e etapa de ensino;
- III – haja justificativa técnica ou administrativa para a substituição;
- IV – não resulte prejuízo ao aluno beneficiário;
- V – sejam observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25 Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I – coordenar a execução do Programa;
- II – elaborar o planejamento anual de aquisição;
- III – definir as especificações técnicas dos materiais;
- IV – acompanhar os procedimentos de aquisição;
- V – acompanhar o recebimento e a distribuição dos materiais;
- VI – orientar as unidades escolares quanto aos procedimentos de distribuição e controle;
- VII – manter os registros necessários à fiscalização e avaliação do Programa;
- VIII – promover, quando necessário, a avaliação e o aperfeiçoamento do Programa.

Art. 26 Compete às direções das unidades escolares:

- I – receber e conferir os kits destinados à unidade;
- II – organizar a distribuição aos alunos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.311

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III – manter os registros de entrega;

IV – comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura eventuais irregularidades;

V – zelar pela adequada guarda dos materiais enquanto estiverem sob responsabilidade da unidade escolar.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

Art. 27 A execução do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e será compatibilizada com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, nos termos da Lei Municipal nº 1.712/2026.

Art. 28 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as normas de responsabilidade fiscal e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes, a Administração Municipal deverá promover, quando necessário, as adequações orçamentárias pertinentes para assegurar a continuidade do Programa, observadas as condições financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 29 A execução do Programa Municipal de Fornecimento Gratuito de Material Escolar terá início a partir do exercício financeiro de 2027, em conformidade com o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.712/2026, mediante previsão das correspondentes dotações orçamentárias e compatibilização com o PPA, a LDO e a LOA.

Parágrafo único. No exercício de 2026, poderão ser praticados os atos administrativos preparatórios necessários à implementação do Programa no exercício de 2027, observada a legislação orçamentária, financeira e de contratações públicas.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30 A execução do Programa ficará sujeita aos mecanismos de controle interno e externo previstos na legislação, sem prejuízo do acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelos demais órgãos competentes.

Art. 31 Os procedimentos administrativos relativos à aquisição, ao recebimento, ao armazenamento e à distribuição dos materiais deverão permanecer devidamente documentados, de forma a possibilitar a fiscalização e a prestação de informações aos órgãos de controle.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Guaraniáçu/PR
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.311

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá editar instruções normativas, orientações técnicas e outros atos administrativos necessários à operacionalização deste Decreto, respeitadas as competências privativas do Chefe do Poder Executivo.

Art. 33 A composição dos kits prevista nos arts. 8º a 11º poderá ser revista por decreto do Poder Executivo, mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, especialmente em razão de alterações curriculares, necessidades pedagógicas, evolução tecnológica ou modificações na organização da rede municipal de ensino.

Art. 34 A eventual alteração, inclusão ou exclusão de materiais deverá observar os limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.712/2026 e não poderá prejudicar a finalidade do Programa.

Art. 35 Os casos omissos de natureza operacional serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.712/2026, deste Decreto, da legislação vigente e as competências dos demais órgãos municipais.

Art. 36 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observada a execução do Programa a partir do exercício financeiro de 2027, nos termos do art. 29 deste Decreto.

Guaraniáçu, 22 de setembro de 2026.


Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2026 09:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/pc73996b283ac7>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 23/09/2026 09:39



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.311

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA N.º 5673/2025

SÚMULA: Exonera servidor por falecimento e estabelece outras providências.

Juraci Ronaldo Cazella, Prefeito Municipal de Guaraniáçu, -Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 62, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal n.º 051 de 28 de dezembro de 1992;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar por falecimento **Atanir Pereira, Matrícula n.º 13900/1**, Inscrito no **CPF 666.***.469-****, cargo de Servidor Braçal, a partir de 21 de setembro de 2026 conforme matrícula do óbito n.º 079848 01 55 2026 4 00206 234 0063394 25.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2026.


Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.